

ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS E DE IÇAMENTO ATRAVÉS DE GUINCHOS E GUINDASTES DO ESTADO DO PARANÁ – SEGUIPAR

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - Que o Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos, Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná é constituído para representar a categoria das empresas e proprietários de Serviços que atuam economicamente com equipamentos de Guincho, e de içamentos através de Guinchos e Guindastes no Estado do Paraná, sendo constituído para o fim de estudo, coordenação e proteção da categoria Econômica, com base territorial do Estado do Paraná, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e com as demais entidades, objetivando a solidariedade e desenvolvimento social nos termos dos presentes estatutos e de conformidade com a legislação civil e os preceitos constitucionais em vigor, da seguinte maneira:

- ✓ a) DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: que o Sindicato deverá representar os proprietários individuais e empresas proprietárias de Equipamentos de Guinchos em geral e Guindastes que atuam na prestação de serviço de remoção e resgate de Veículos ou de outros bens que necessitem de resgate, remoção ou içamento por equipamentos de Guincho ou Guindaste, sendo que os guindastes estão classificados da seguinte forma: Guindaste Capacidade de 3 a 1.000 Toneladas, Hidráulico com lança telescópica montado sobre caminhão rodoviário; Guindaste Capacidade de 3 a 1.000 Toneladas, Hidráulico com lança telescópica montado sobre Chassis do próprio fabricante; Guindaste Capacidade de 3 a 1.000 Toneladas, com lança trejeçada montado sobre Chassis do próprio fabricante sobre pneus; Guindaste Capacidade de 3 a 1.000 Toneladas, com lança trejeçada montado sobre Chassis do próprio fabricante sobre esteiras; Guindaste portuário Capacidade de 3 a 1.000 Toneladas, com deslocamento horizontal e içamento vertical; Pórtico hidráulico com movimentação vertical e horizontal – capacidade de 3 a 1.000 toneladas; Guindaulto rodoviário – sobre caminhão – capacidade de 3 a 45 toneladas.

b) BASE TERRITORIAL – que o Sindicato terá por base territorial o Estado do Paraná, incluindo-se todos os seus municípios, conforme constam da listagem do IBGE (DOU de 29.08.2000), a qual passa a fazer parte deste estatuto, como documento anexo.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 2º - Que são prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, os interesses individuais ou coletivos dos associados integrantes da categoria;
- b) defender e ampliar com todos os meios de alcance, os direitos e interesses da categoria econômica nela compreendida perante as autoridades constituídas;
- c) celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídio coletivo em favor da categoria econômica, assistir ou representar os associados nas ações de idêntica natureza, quando solicitado ou autorizado.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) promover a conciliação nas convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, de interesse individual ou coletivo de seus associados;
- b) patrocinar a defesa, junto aos setores administrativos, judiciário e legislativo dos interesses da categoria;
- c) desenvolver juntamente com as instituições legalmente reconhecidas a solidariedade social;
- d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica;
- e) emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria econômica, bem como representar, na forma destes estatutos, contra quem de direito contra as medidas que lhe sejam prejudiciais;
- f) participar de congressos, conferências e seminários e Encontros Nacionais e Internacionais visando sempre os interesses da categoria econômica representada;
- g) organizar os serviços internos na forma deste estatuto;
- h) manter um boletim informativo ou outros órgãos de divulgação.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A todas as Empresas e Proprietários Autônomos de serviços de auto socorro, remoção e resgate de veículos, guinchos e guindastes representadas pelo Sindicato, nos termos do artigo 1º dos Estatutos Sociais e satisfazendo as exigências estatutárias assiste o direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo único – Quando o pedido de filiação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recurso que será submetido à primeira Assembléia Geral que for realizada.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

FUNDADORES, CONTRIBUINTES EFETIVOS, CONTRIBUINTES SINDICAIS E BENEMÉRITOS;

I - SÓCIOS FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação do Sindicato;

II - SÓCIOS CONTRIBUINTES EFETIVOS - aqueles que ingressarem no Sindicato mediante a apresentação do pedido de admissão, instruído com os seguintes documentos:

a) prova da atividade;

b) menção do nome e da qualificação da empresa;

c) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número de identidade e cédula de CPF dos interessados;

III - SÓCIOS CONTRIBUINTES SINDICAIS - aqueles que exerçam a atividade da categoria econômica na base territorial representada pelo Sindicato;

IV - SÓCIOS BENEMÉRITOS - aqueles que à juízo da Diretoria tiverem prestado serviços relevantes ao Sindicato e contribuído para a solidariedade da classe.

Art. 6º - O Sindicato manterá um livro de registro de associados com folhas devidamente rubricadas pelo Presidente do Sindicato .

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - CONTRIBUINTE EFETIVO

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias ordinárias, gerais e extraordinárias;

b) ter assistência jurídica prestada pelo Sindicato diretamente ou através de convênio;

c) gozar de benefícios da central de serviços;

d) ter assistência médica, odontológica e laboratorial prestada pelo Sindicato diretamente ou através de convênios;

e) requerer juntamente com 2/5 (dois quintos) dos associados contribuintes efetivos a convocação de Assembléia Geral extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

§ 1º - Os direitos do associado contribuinte efetivo são pessoais e intransferíveis, reservados os casos previstos neste estatuto;

§ 2º - Perderá seus direitos o associado contribuinte efetivo que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 8º - CONTRIBUINTE SINDICAL

a) tomar parte nas reuniões de interesse geral da categoria;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

- b) obter cédula de identificação de sócio contribuinte sindical;
- c) receber periodicamente os boletins e periódicos do Sindicato, além de circulares e informativos de interesse geral da categoria.

Art. 9º - São deveres dos sócios contribuintes efetivos:

- a) pagar, até o dia 05 de cada mês, a contribuição fixada pela Diretoria ;
- b) comparecer às Assembléias gerais, votar e acatar suas decisões;
- c) desempenhar com eficiência as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) propagar a solidariedade da classe e o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- f) não tomar deliberações que digam respeito à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato ;

cumprir os presentes estatutos.

Art. 10º - Os sócios estarão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado que:

- a) não comparecerem a três Assembléias gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatar a Assembléia ou a Diretoria.

§ 2º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) por ação ou omissão tornar-se nocivo ao quadro social;
- b) por má conduta, espírito de discórdia, falta contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, tornar-se nocivo ao seu quadro social;
- c) desacatar deliberação da Diretoria ou de Assembléia ou da Diretoria e direta ou indiretamente ofender seus membros;
- d) sem motivo justificado atrasar por mais de três meses, consecutivos ou não, o pagamento de sua mensalidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - Da penalidade caberá recurso, contados de dez dias de sua imposição, para a Assembléia Geral.

Art. 11 – Os associados que forem eliminados do quadro social poderão reingressar no mesmo, mediante proposta da Diretoria, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia geral.

§ 1º - Na hipótese de readmissão de trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula;

§ 2º - Os números correspondentes às matrículas canceladas não poderão ser atribuídos a outros associados;

2º RTD - CURITIBA/PR
9 5 9 5 0 3

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

§ 3º - A Diretoria executiva poderá acolher o pedido de reabilitação dos sócios "ad referendum" da Assembléia Geral, impondo as exigências para esta reabilitação.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes da Federação da categoria econômica, efetivos e suplentes, serão organizadas de conformidade com o disposto no presente estatuto.

Art. 13 – As eleições serão realizadas dentro de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 14 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital publicado em jornal de circulação diária, na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 15 – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente;

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para o registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- d) data, horários e locais da 2ª votação caso não seja atingido quorum na 1ª votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO II

DA INEGIBILIDADE

Art. 16 – Serão inelegíveis para cargos administrativos e de representação econômica os associados que se enquadrem num dos casos abaixo:

- a) os contribuintes sindicais;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas contas de exercício de cargos de administração;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

- d) os que não estiverem desde 2 (dois) anos antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica nas localidades de jurisdição territorial do Sindicato ;
- e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) os de má conduta devidamente comprovada;
- g) os que tiverem menos de 06 (seis) meses de filiação no quadro social do Sindicato ;
- h) os analfabetos;
- i) os que tenham sido eliminados do quadro social.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Art. 17 – É eleitor todo sócio contribuinte efetivo nos termos dos artigos 8º e 9º destes Estatutos, que na data da eleição estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos no Estatuto Social e preencher os seguintes requisitos:

- a) estar em gozo de seus direitos sociais;
- b) ter seu representante no mínimo 18 anos de idade;
- c) ter o associado mais de 06 (seis) meses de filiação;
- d) ter o associado mais de 02 (dois) anos de exercício efetivo na atividade econômica, na base territorial do Sindicato;
- e) estar o associado quites com a contribuição social 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 18 – O voto deverá ser exercido:

- a) pelo associado, mediante a apresentação de documento oficial e hábil que identifique a sua condição perante o Sindicato;
- b) por pessoa devidamente credenciada, em impresso próprio, fornecido e autenticado pelo Sindicato, para fins exclusivos de exercício de voto em nome do associado;

Parágrafo único – No caso de voto por credencial o associado deverá solicitar ao Sindicato até 05 (cinco) dias antes do pleito o fornecimento do impresso - credencial próprio, devidamente autenticado.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

SEÇÃO IV
DO VOTO

Art. 19 – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única contendo nominalmente o nome de todos os candidatos das chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votação;
- c) verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 20 – A cédula única, contendo o nome dos candidatos de todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira, tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem do registro;

§ 3º - As chapas deverão, obrigatoriamente, conter:

- a) nomes dos candidatos à Diretoria, efetivos e suplentes, devendo constar obrigatoriamente a designação dos cargos dos candidatos efetivos;
- b) nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- c) nomes dos candidatos efetivos e suplentes junto ao conselho de representantes da Federação da categoria econômica.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco em que o eleitor assinalará a de sua escolha.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
PAPANÁ

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 21 – O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do Edital.

Art. 22 – O requerimento da chapa deverá ser assinado pelo candidato a cargo de presidência em duas vias, endereçada ao Presidente do Sindicato e será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação e identificação pessoal de cada candidato, em duas vias, e devidamente assinada;

b) prova de condição do associado, nos termos destes Estatutos.

Art. 23 – O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, durante o expediente normal, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 24 – Será recusado registro de chapa que não contenha o nome de todos os candidatos efetivos e suplentes, ou desacompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos e demais documentos hábeis que serão relacionados pela Secretaria do Sindicato em impresso próprio, fornecido aos candidatos.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo e não suprida a irregularidade, o registro será cancelado independente de qualquer notificação.

Art. 25 – Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará a lavratura de ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua ordem numérica de registro.

Art. 26 – Ao término do prazo de registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar Edital em jornal de circulação diária em sua base territorial contendo a relação nominal de todas as chapas registradas.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 27 – O prazo para impugnação de candidaturas é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 28 – A impugnação versará apenas sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto e será proposta exclusivamente por associado através de requerimento ao Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria mediante recibo.

Art. 29 – Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato em 24 (vinte e quatro) horas cientificará o candidato impugnado, o qual terá prazo de três dias para apresentar contra-razões.

Art. 30 – Recebidas ou não contra-razões, compete ao Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias e submetê-lo a julgamento pela Diretoria do Sindicato que o julgará, reunindo-se num prazo de 3 (três) dias para decisão definitiva.

Art. 31 – Após julgadas as impugnações, procedente ou improcedente, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação da cópia da decisão do ato no local de votação para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá recorrer desde que os demais candidatos não sejam em número inferior a 2/3 (dois terços) para o preenchimento dos respectivos cargos.

SEÇÃO VIII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 32 – As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os eleitores, de comum acordo com os encabeçadores ou representantes das chapas concorrentes em igualdade de condições, mediante apresentação da relação de nomes para composição das referidas mesas no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 33 – Havendo divergência na composição da mesa coletora e não sendo possível a sua conciliação, caberá ao Presidente do Sindicato a constituição da mesa coletora por membros de sua livre escolha dentre os eleitores.

2º RTD - CONTABILIDADE

9 5 9 5 0 3

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 34 – As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 35 – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada. Os fiscais deverão se identificar previamente perante a mesa coletora para a qual for designada.

Art. 36 – As mesas coletoras serão instaladas na sede central e, a critério do Presidente, poderão ser instaladas, também, nas sub-sedes regionais.

Parágrafo único – É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Art. 37 – A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto, desde que tenha votado o último eleitor.

Art. 38 – O Presidente do Sindicato providenciará até 5 (cinco) dias antes do pleito a publicação em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato que indicará o número de mesas coletoras constituídas, o horário e locais de funcionamento de cada uma.

Art. 39 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges, parentes ainda por afinidade, até o segundo grau inclusive;

b) os membros da Diretoria da entidade.

Art. 40 – Não comparecendo membro da mesa coletora, o Presidente nomeará substituto.

Art. 41 – Somente permanecerão na sala de votações o membro coletor, os fiscais e o eleitor – durante seu período de votação.

Art. 42 – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir em seus trabalhos durante a votação.

SEÇÃO IX

DO QUÓRUM

Art. 43 – A eleição será válida desde que dela participem, em primeira convocação, no mínimo 20% (vinte por cento) dos eleitores inscritos. Não sendo obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de quinze dias, a qual terá validade se nela tomarem parte 10% (dez por cento) dos referidos eleitores. Persistindo a falta de quorum na segunda votação, o pleito será adiado e realizada nova eleição, através do mesmo processo eleitoral, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

2º RTD - CONTABILIDADE
9 5 9 5 0 3

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

Art. 44 – Não sendo obtido o quorum em primeira convocação, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição, em segunda convocação, será válida com o comparecimento de 10% (dez por cento) dos eleitores, observadas sempre as mesmas formalidades da primeira convocação.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou local designado, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 2 (dois) mesários, designados pelo Presidente do Sindicato .

§ 2º - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa para o acompanhamento dos trabalhos de apuração, os quais somente poderão intervir nos trabalhos através do Presidente da mesa apuradora.

§ 3º - O Presidente verificará, pela lista de votantes, se participaram 20% (vinte por cento) do total de eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem das cédulas. Os votos em separado, desde que decidida a sua validade, serão apurados para efeito do quorum.

Art. 46 – Finda a apuração, em primeiro ou segundo escrutínio, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará lavras ata dos trabalhos eleitorais, proclamando a seguir o resultado.

Art. 47 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição dentro do prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão e com o comparecimento de qualquer número de votantes.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
41 - 32253905

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 48 – Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido no processo eleitoral previsto nestes Estatutos;
- c) não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

Art. 49 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Art. 50 – O recurso será interposto por maioria dos associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

Art. 51 – O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, em seu horário normal de funcionamento.

Art. 52 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, aos recorridos para que estes, em 03 (três) dias apresentem contra-razões.

Parágrafo único – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias para instruir o processo e encaminhá-lo à Diretoria do Sindicato que reunirá-se dentro do prazo de 03 (três) dias para proferir a decisão definitiva.

Art. 53 – O recurso terá efeito suspensivo no tocante à posse dos eleitos, salvo se julgado antes da data designada para posse e investidura dos respectivos cargos.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
PARANÁ

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Ao Presidente do Sindicato, ou a quem for por ele designado, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, constituído de todos os documentos, os quais deverão ser mantidos e arquivados na Secretaria do Sindicato .

Art. 55 – Compete ao Presidente do Sindicato, encerrado o processo eleitoral, fazer as comunicações às autoridades competentes e ao Presidente da Federação da categoria econômica, bem como publicar o Edital de Resultado para conhecimento do público.

Art. 56 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 57 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único – nesta hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 58 – Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 59 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato, em caso de ausência do mesmo, passarão, automaticamente, para a responsabilidade de seu substituto legal ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 60 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos presentes nestes Estatutos.

Parágrafo único – a convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação diária na base territorial do Sindicato.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Art. 61 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou os membros do Conselho Fiscal julgarem conveniente;
- b) a requerimento dos associados, quites com os cofres da entidade em número mínimo de 2/5 (dois quintos) do quadro associativo, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - A providência indicada no aplicável, analogicamente, aos membros.

§ 2º - As renúncias do Presidente do Sindicato serão comunicadas por escrito.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, o substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas dará à Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 62 – A Assembléia Geral Extraordinária requerida pelo Conselho Fiscal ou pelos associados será convocada pelo Presidente do Sindicato com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram.

Art. 63 – As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 64 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) homologação dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 – O Sindicato será dirigido por uma Diretoria Executiva, constituída de 05 (cinco) membros, eleitos juntamente com os suplentes e terá o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Relações Sociais.

§ 2º - Serão eleitos suplentes para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Diretor de Relações Sociais.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 66 – À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada, podendo para tal fim, nomear comissões técnicas;
- b) elaborar os regimentos de prestação e execução dos serviços internos de natureza técnica, social e assistencial subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- f) designar membros para composição de listas tríplexes para Juizes classistas na Justiça do Trabalho ou nas entidades públicas ou privadas que possuam conselho misto ou paritário;
- g) propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis, na forma da lei;
- h) apresentar à Assembléia Geral o orçamento de receita e despesa e as propostas de aplicação de capital;
- i) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral;
- j) deliberar sobre atos normativos, financeiros, administrativos e patrimoniais;

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 67 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo, para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Fazer pronunciamento em nome da entidade, através dos meios de comunicação – rádio, televisão e imprensa escrita.
- c) convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais; administrar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para este fim, constituir procuradores, mandatários e prepostos;
- e) indicar os representantes de Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber esta prerrogativa;
- f) criar o Conselho Consultivo que será composto por associados contribuintes efetivos, de notório conhecimento em sua área de atividade específica e elaborar o regimento deste órgão;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 3225-3905

- g) nomear os Diretores Adjuntos e fixar suas atribuições;
- h) criar sedes regionais e elaborar o regimento interno destes órgãos;
- i) nomear os diretores regionais e fixar suas atribuições;
- j) criar conselhos técnicos e elaborar o regimento interno destes órgãos;
- k) nomear o Presidente, o Vice-Presidente e Diretores dos Conselhos Técnicos;
- l) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais documentos de sua competência, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- m) ordenar as despesas autorizadas, assinar e rubricar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, ou, em sua ausência, com o Vice-Presidente;
- n) nomear e dispensar os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades do serviço;
- o) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- p) convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos e na forma prevista nestes Estatutos;
- q) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresenta-lo à Assembléia Geral a realizar-se no primeiro semestre de cada ano.

Art. 68 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) suceder o Presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) substituir o Tesoureiro nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- d) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 69 – Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais
- e) elaborar, anualmente, o relatório das atividades da Secretaria.

Art. 70 – Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Diretor das Relações Sociais em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Sindicato;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) supervisionar os trabalhos da Tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil de conformidade com a lei;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

- f) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e balanços, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- h) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Tesouraria.

Art. 71 – Ao Diretor das Relações Sociais compete:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) promover o registro e envio de mensagens comemorativas aos integrantes do quadro associativo, autoridades e entidades ligas à classe, assinando com o Presidente estas mensagens;
- c) participar das solenidades cívicas e sociais;
- d) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pelo setor de Relações Sociais.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 72 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 73 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- c) reunir-se, trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo um visto.

Parágrafo único – O parecer do balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos destes Estatutos e regulamentos em vigor.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 74 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste artigo 78 destes Estatutos;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser notificado ao interessado.

Art. 75 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõem os presentes Estatutos.

Art. 76 – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

Art. 77 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos;

Parágrafo único - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes de acordo com o disposto no artigo 76 dos Estatutos.

Art. 78 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 79 – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias para realização, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos.

Art. 80 – Em caso de abandono de cargo, prececer-se-á nas formas dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, no âmbito do Sindicato, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou alternadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR
9 5 9 5 0 3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
2025-1005

Art. 81 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos 76 e 77 destes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

I – DAS FONTES DE RECEITA

Art. 82 – Constituem fontes de receita do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da representada, consoante a alínea “a” do artigo 1º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as contribuições assistenciais e sindicais;
- d) aluguéis de imóveis e juros e títulos e de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais.

II – DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 83 – Além do disposto no artigo anterior, é do patrimônio do Sindicato:

- a) as doações e os legados;
- b) os bens e valores adquiridos.

III – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS

Art. 84 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções em vigor, cujo controle será feito pelo Conselho Fiscal, consoante o disposto no capítulo IV.

Art. 85 – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a Diretoria, nos termos destes estatutos.

Parágrafo único – Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 86 – Os títulos de renda, bem como os imóveis, só serão alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido o quorum em primeira convocação, a matéria.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

poderá ser decidida em nova Assembléia Geral após o transcurso de 5 (cinco) dias com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 87 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 88 – A dissolução do Sindicato só poderá ser determinada por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único – Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais no que concerne a imóveis, móveis e numerários existentes em caixas e bancos.

Art. 89 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO X

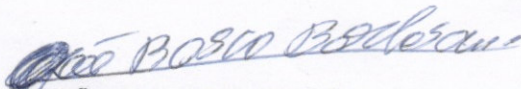
DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 90 – Os presentes estatutos somente poderão ser reformados através de Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo presidente para esta finalidade.

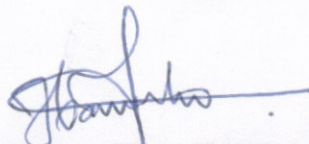
Parágrafo único – A Assembléia Geral extraordinária que irá examinar a reforma estatutária deverá obter 2/3 (dois terços) do quadro associativo favorável à revisão proposta pela Diretoria.

Art. 91 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, ficando a autorizada a proceder ao respectivo registro.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2006.


JOÃO BOSCO BARBOSA

Presidente


JOSÉ HENRIQUE P. DE CARVALHO
ADVOGADO



José Henrique Paiva de Carvalho
OAB-PR 24687

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍT. E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
 Dentee Maria Moit Lopoite
 TITULAR DESIGNADA
 Valair Salata
 JUSTIÇA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentado hoje, **08 MAR. 2007** para registro.

959503

APONTADO-MICROFILMADO sob nº
 PROTOCOLO A Registrar sob nº
 no livro "A" nº
 de Registro Civil das

Aramis Salata
 Juramentado
 CPF 307.179.659-53

JOSE HENRIQUE P. DE CARVALHO
 ADVOGADO

JOÃO BOSCO BARBOSA
 Presidente

JOSE HENRIQUE P. DE CARVALHO
 GAB. PR. 2468
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

2º RTD - CURTIBA/R
 959503
 MICROFILM